

DRONES/RPA'S: PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES E PONTOS RELEVANTES PARA SEGURANÇA EM AEROPORTOS

RBAC-94E, ICA100-40, AIC 23/18, 24/18 E ANATEL

Lei de Contravenções Penais, Código Penal



PRINCIPAIS NORMAS RELATIVAS AOS VOOS COM DRONES PARA SEGURANÇA

- RBAC - 94E – Agência Nacional da Aviação Civil – ANAC
- ICA 100-40 – DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo
- AIC 23/18 – DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo
- AIC 24/18 – DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo
- Sistema de Gestão e Homologação – ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações



PRINCIPAIS ASPECTOS RELATIVOS AOS VOOS QUE DEVEM SER OBEDECIDOS

- 1- Cadastrar o Drone/Operador no sistema SISANT - ANAC
- 2- Solicitar autorização de voo no sistema SARPAS - DECEA
- 2- Não sobrevoar veículos, construções, animais de pessoas não anuentes ao voo com drones. Manter uma distância **lateral** mínima de 30 metros destes e não ultrapassar 120 metros de altura, caso não possua habilitação para tanto.
- 3- Efetuar um seguro de responsabilidade civil contra terceiros.
- 4- Não sobrevoar áreas próximas de aeroportos e instalações sensíveis sem autorização.



Conceito de Responsabilidade Civil

- **Responsabilidade civil** é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiro, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal.



Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil Brasileiro, 31ª edição, vl. 7, pag. 51.

Efeitos da responsabilização civil – ressarcimento dos danos suportados decorrente de voos irregulares

- ▶ Enquadramento no artigo 186 do Cód. Civil – dano - ato ilícito civil
- ▶ Enquadramento no artigo 927 do Cód. Civil – obrigatoriedade de reparação



Pirâmide de Frank Bird – relação entre ocorrência do fato concreto e respectiva gravidade.



ASPECTOS PENAIS RELATIVOS AOS VOOS COM DRONES

- ▶ Principais artigos - Lei de Contravenções Penais e Código Penal



CONCEITO ANALÍTICO DE CRIME E CONTRAVENÇÃO PENAL

- Crime é a ação típica, antijurídica e culpável, sendo a Contravenção penal considerada “crime-menor” ou “crime-anão”, pouco diferindo daquele primeiro, sendo que o critério distintivo entre o crime e a contravenção é dado pela natureza da pena privativa de liberdade cominada (reclusão e detenção X prisão simples, multa).

POSSÍVEIS CRIMES E CONTRAVENÇÕES RELATIVOS AOS VOOS COM DRONES/RPA'S

Lei das Contravenções Penais 3.688/41

Artigo 33 - Dirigir aeronave sem estar devidamente licenciado: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, e multa.

O artigo 33 da LCP é uma espécie de norma penal em branco, definição que requer o complemento por outra norma específica.

No artigo em questão, o termo “devidamente licenciado” (para uso de drones), possui fonte de definição heterogênea, estando contido na RBAC-94E da ANAC.



► E94.701 Contravenções

► De acordo com as disposições deste Regulamento Especial, para os efeitos de aplicação do art. 33 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, entende-se como devidamente licenciado o operador que possuir:

► (1) no caso de aeromodelo acima de 250 gramas de peso máximo de decolagem, a comprovação de cadastro emitido junto à ANAC e sua identificação na aeronave; (2) no caso de RPA de peso máximo de decolagem superior a 250 gramas e até 25kg, em VLOS ou EVLOS até 400 pés AGL: (i) a comprovação de cadastro emitido junto à ANAC e sua identificação na aeronave; (ii) o seguro com cobertura de danos a terceiros, exceto das aeronaves pertencentes a entidades controladas pelo Estado; (iii) documento que contém a avaliação de risco a que se referem os parágrafos E94.103(f)(2) e E94.103(g)(2) deste Regulamento Especial; e (iv) manual de voo;



POSSÍVEIS CRIMES E CONTRAVENÇÕES RELATIVOS AOS VOOS COM DRONES/RPA'S

Lei das Contravenções Penais 3.688/41

Artigo 35 – Entregar-se na prática da aviação, a acrobacias ou a voos baixos, fora da zona em que a lei o permite, ou fazer descer a aeronave fora dos lugares destinados a esse fim: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa.



CRIMES E CONTRAVENÇÕES RELATIVOS AOS VOOS COM DRONES/RPA'S

Decreto-Lei 2.848 de 1940 – Código Penal

“Perigo para a vida ou saúde de outrem

- **Artigo 132** - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:
Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais.



CRIMES E CONTRAVENÇÕES RELATIVOS AOS VOOS COM DRONES/RPA'S

Decreto-Lei 2.848 de 1940 - Código Penal

Atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo

Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

§ 1º - Se do fato resulta naufrágio, submersão ou encalhe de embarcação ou a queda ou destruição de aeronave: Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 2º - Aplica-se, também, a pena de multa, se o agente pratica o crime com intuito de obter vantagem econômica, para si ou para outrem.

§ 3º - No caso de culpa, se ocorre o sinistro:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.



Considerações para fins do artigo 261 do CP:

*Aeronave - CBA - artigo 106 - “ Considera-se aeronave todo aparelho manobrável em voo, que possa sustentar-se e circular no espaço aéreo, mediante reações aerodinâmicas, apto a transportar pessoas ou coisas.

*O tipo penal “Expor a perigo aeronave própria ou alheia...” do art. 261 está contido na parte dos crimes contra a incolumidade pública do CP, desta forma, há de ocorrer um perigo a um bem jurídico **coletivo (aeronave)** para ser configurado. Trata-se de um crime de perigo comum, o qual deverá atingir 3 ou mais pessoas para que haja a tipicidade neste artigo, ou a aeronave seja evidentemente destinada ao transporte público e possua aspecto de coletividade implícito.

* Para se caracterizar o delito do art. 261 do CP, é imprescindível que se trate de aeronave destinada ao transporte coletivo, caso contrário não se identifica o “perigo comum”. (TACRIM-SP - Des. Rel. Jonas Vilhena - RF 287/174.



Considerações para fins do artigo 261 do CP:

*Para tipificação da conduta no crime previsto neste artigo, há necessidade de existir dolo, **ainda que seja dolo eventual**, não sendo punível a modalidade culposa, excetuando-se o previsto em seu parágrafo terceiro, quando o ato culposo causa um sinistro.

* A segunda parte do caput deste artigo visa tipificar a conduta que objetive impedir ou dificultar a navegação marítima, fluvial ou aérea, implicando na possibilidade do agente incorrer nesta disposição, ainda que não haja uma aeronave perto do local do delito.



Judge rules man had right to shoot down drone over his house

Technically Incorrect: A Kentucky judge dismisses all charges against William Merideth, saying the drone was an invasion of privacy.

•Fonte: cnet.com



Juiz decide que homem tinha o direito de abater drone sobre sua casa

Tecnicamente incorreto: Um juiz de Kentucky descarta todas as acusações contra William Merideth, dizendo que o drone era uma invasão de privacidade.

Crimes que podem estar ligados indiretamente aos voos com drones/RPA's

Crime de disparo de arma de fogo – artigo 15 da lei 10.826/03 – Estatuto do desarmamento. Ocorre quando há tentativa de uma pessoa abater um drone com disparo de arma de fogo.

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime –

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.





Obrigada!

Priscila Dower
Mendizabal
juridico@pilotos.org.br

